

**Portaria Nº 00849779 de 19 de Setembro de 2024**

O(A) Diretor Geral do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **REGINA DE CASTRO LOPES**, matrícula nº 49600612, para, em razão de Férias no período de 26 de Agosto de 2024 a 04 de Setembro de 2024, substituir **KAIQUE MARQUES PIROPO**, matrícula nº 92100057, no cargo Coordenador III, do(a) Protocolo Geral.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Nº 00848101 de 19 de Setembro de 2024

O(A) Diretor Geral do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade	Data Início
92081286	PEDRO HENRIQUE MENESES NONATO SILVA	Assistente IV	DAI-5	COORD GERAL DE TEC DA INFORMAÇÃO E INOVA	10.09.2024

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00849982 de 19 de Setembro de 2024

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade Organizacional	Data Início
92099546	SERGIO SAMPAIO DA SILVA BRITO	Coordenador IV	DAI-5	CASA DO ALBERGADO E EGRESSOS	Data da Publicação

JOSE CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

Portaria Nº 00844442 de 19 de Setembro de 2024

O(A) Diretor Geral do(a) AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art. 110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
83374208	ITAMAR GARRIDO DE SOUZA PINTO	17.03.2000/16.03.2005	07.10.2024	05.11.2024

PAULO SERGIO MENEZES LUZ
AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CEAS Nº 19 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação de Comissão Eleitoral que irá coordenar o processo eleitoral das representações da Sociedade Civil do Conselho Estadual de Assistência Social, Estado da Bahia, para o exercício de 2025/2027.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, Estado da Bahia, em Reunião Extraordinária realizada em 17 de Setembro de 2024, no uso da competência que lhe confere.

Considerando a **Lei n.º 14.637 de 28 de Novembro 2023**, que dispõe sobre Política Estadual de Assistência Social, que no seu Art. 7º institui o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, órgão de deliberação colegiada;

Considerando **Resolução Estadual nº18 de 17 de Setembro de 2024**, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social;

Considerando a **Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023**, que estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a **Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014** - que dispõe sobre a representação da sociedade civil, segmento de entidades;

Considerando a **Resolução CNAS nº 06 de 21 de maio de 2015** - que dispõe sobre a representação da sociedade civil, segmento de trabalhadoras/es;

Considerando a **Resolução CNAS nº 99 de 4 de abril de 2023** - que dispõe sobre a representação da sociedade civil, segmento de usuários/as;

Considerando os conceitos e procedimentos apresentados no Caderno de Orientações CNAS - Processo Eleitoral dos Representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social, que regulamentam a participação dos três segmentos representantes da sociedade civil nos espaços de controle social da Assistência Social, publicado em março de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Eleitoral para coordenar o processo eleitoral para a representação da sociedade do Conselho Estadual de Assistência Social, Estado da Bahia, gestão 2025 a 2027, na forma do Art.11º, parágrafo 4º, da Lei n.º 14637 de 28 de Novembro de 2023, que dispõe sobre Política Estadual de Assistência Social e no Art.11º, parágrafo 4º, do Regimento Interno do CEAS.

Art. 2º- A Comissão Eleitoral que coordenará o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no CEAS, terá caráter temporário, não superior a 04 (quatro) meses.

Art. 3º- O CEAS solicitará acompanhamento do Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA durante todo o processo eleitoral;

Art. 4º- A Comissão Eleitoral, na forma do Art. 1º, gestão 2025-2027, terá competência para:
I. Coordenar todo o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição; e
II. Apresentar relato dos trabalhos desenvolvidos durante o processo eleitoral, exceto resultado de julgamentos, nas reuniões plenárias do CEAS.

Art. 5º - A Comissão será composta por três (03) Conselheiros (as) Estaduais, exclusivamente da sociedade civil, sendo:
I. 02 (dois) segmentos de entidade;
II. 01 (um) segmento de trabalhador.

Art. 6º- Conselheiro (a) indicado não poderá ser representante de organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e dos trabalhadores do SUAS concorrentes ao pleito na eleição do CEAS para a gestão 2025 a 2027.

Art. 7º- As reuniões da Comissão Eleitoral serão convocadas pelo CEAS, de acordo com calendário definido por esta comissão, e, extraordinariamente, por requerimento da maioria de seus membros e deliberado pelo Presidente do CEAS.

Parágrafo Único. As reuniões da Comissão Eleitoral poderão ser realizadas presencialmente ou por videoconferência.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 9º- A Comissão eleitoral elaborará subsídios para que o CEAS possa publicar em ato específico, regras e parâmetros para realização do processo eleitoral.

Art.10º- A Assessoria Técnica da Comissão Eleitoral será exercida pela Secretaria Executiva do CEAS, pela equipe da Assessoria Técnica da SEADES e pela equipe técnica da Superintendência de Assistência Social.

Art. 11º- A Comissão apresentará relatório final das discussões na reunião plenária do CEAS, para conhecimento e deliberação.

Art. 12º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em seu pleno.

Salvador, 19 de setembro de 2024.

JOSÉ LEAL
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS